

Diário Oficial



ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Director: Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXIII — 75.º da República N.º 99 — TERESINA — Quinta-feira, 26 de Dezembro de 1963

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2560 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Santo Antônio de Lisboa, desmembrado do de Picos, com sede no atual povoado "Santo Antônio", que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município compreende a totalidade das Datas "Rodador", "São Salvador" e "São Solitude", servindo de limites os perímetros das referidas sesmarias.

Art. 3.º — VETADO.

Art. 4.º — Fica criada uma Exatoria de 5.ª Classe com os respectivos cargos de Colôtor e de Escrivão.

Art. 5.º — A atual Escola Isolada do povoado Santo Antônio fica elevada à categoria de "Escolas Reunidas".

Art. 6.º — O Município de SANTO ANTONIO DE LISBOA constituirá Termo Judiciário da Comarca de Picos, no qual existirá um Cartório de Registro Civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — A Colôtor de 5.ª Categoria e o Cartório do Registro Civil ora criados somente serão instalados após a instalação do município.

Art. 8.º — VETADO.

Art. 9.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 1963.

JOSE CAMILLO SILVEIRA FILHO

Solado, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três.

JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DO GOVERNO
GABINETE DO GOVERNADOR

N.º 416/63

Teresina, 19 de dezembro de 1963

SENHOR PRESIDENTE:

Usando da faculdade que me confere o art. 66, n.º 4, e o art. 42, ambos da Constituição do Estado do Piauí, opondo voto parcial ao projeto de lei que CRIA O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO LISBOA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A recusa de sanção incide sobre os artigos terceiro e oitavo do mencionado projeto de lei, que fixam data para a realização de eleições e dispõem sobre a instalação do Município, respectivamente.

Com efeito, os dispositivos vetados deferem para o ano de mil novecentos e setenta e seis a realização das eleições e a consequente instalação da nova comuna.

Ora, é de evidente e notório interesse público que o município ora criado disponha, dentro do menor espaço de tempo possível, dos órgãos de sua própria administração, democraticamente escolhidos. De fato, desvinculado do que lhe deu origem, consequentemente, sem dele poder reclamar o de que necessita para o seu desenvolvimento, seria verdadeira anomalia, além de grave injustiça, privá-lo por muito tempo de sua autonomia, expressa através da realização de eleições.

Por outro lado, o regime democrático em que vivemos impõe, a par de constante vigilância, consulta periódica à vontade popular, de onde emana todo o poder, aos preciosos termos da Constituição Federal.

Veio-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta e digna consideração.

PETRONIO PORTELLA NUNES
GOVERNADOR DO PIAUÍ

AO EXMO. SR.
JOAO CLIMACO D'ALMEIDA,
DD. Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa
LOCAL

LEI N.º 2561 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de Bocaina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criado o Município de BOCAINA, desmembrado do de Picos, com sede no atual povoado Bocaina, que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A área territorial do novo Município será constituída pela Data "Bocaina", servindo de limites o perímetro da referida sesmaria.

Art. 3.º — VETADO.

Art. 4.º — Fica criada uma Exatoria de 5.ª Classe com os respectivos cargos de Colôtor e de Escrivão.

Art. 5.º — VETADO.

Art. 6.º — O Município de BOCAINA constituirá Termo Judiciário da Comarca de Picos, no qual existirá um Cartório de Registro Civil, na conformidade da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — A Colôtor de 5.ª Categoria e o Cartório do Registro Civil ora criados somente serão instalados após a instalação do município.

Art. 8.º — VETADO.

Art. 9.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 1963.

PETRONIO PORTELLA NUNES

JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Solado, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três.

JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DO GOVERNO
GABINETE DO GOVERNADOR

N.º 415/63

Teresina, 19 de dezembro de 1963

SENHOR PRESIDENTE:

Usando da faculdade que me confere o art. 66, n.º 4, e o art. 42, ambos da Constituição do Estado do Piauí, opondo voto parcial ao projeto de lei que CRIA O MUNICIPIO DE BOCAINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A recusa de sanção incide sobre os artigos terceiro e oitavo do mencionado projeto de lei, que fixam data para a realização de eleições e dispõem sobre a instalação do Município, respectivamente.

Com efeito, os dispositivos vetados deferem para o ano de mil novecentos e setenta e seis a realização das eleições e a consequente instalação da nova comuna.

Ora, é de evidente e notório interesse público que o município ora criado disponha, dentro do menor espaço de tempo possível, dos órgãos de sua própria administração, democraticamente escolhidos. De fato, desvinculado do que lhe deu origem, consequentemente, sem dele poder reclamar o de que necessita para o seu desenvolvimento, seria verdadeira anomalia, além de grave injustiça, privá-lo por muito tempo de sua autonomia, expressa através da realização de eleições.

Por outro lado, o regime democrático em que vivemos impõe, a par de constante vigilância, consultas periódicas à vontade popular, de onde emana todo o poder, aos preciosos termos da Constituição Federal.

Veio-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta e digna consideração.

PETRONIO PORTELLA NUNES
GOVERNADOR DO PIAUÍ

AO EXMO. SR.
JOAO CLIMACO D'ALMEIDA,
DD. Vice-Governador do Estado e Presidente da Assembleia
LOCAL

LEI N.º 2562 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de São José do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de São José do Piauí, desmembrado do de Picos, com sede no atual povoado de "São José da Tapera", que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município compreende toda a Data "Monte Alegre" e parte das Datas "Buriti das Eguas" e "Colônia", com as seguintes delimitações geográficas: observando-se o traçado da estrada de rodagem fazendo canto ao lugar Campesino, atingindo a casa de Luiz Martiniano de Lima, continuando até Agreste do Canto donde segue, em linha reta, para a estrada São José — Juá; limite-se na Data "Colônia", em linha reta partindo do perímetro que divide "Buriti das Eguas" e "Colônia" chegando à estrada estadual Caldeirão — Juá, daí, em linha reta, com as propriedades (mudas) dos Leônidas, as quais, segundo pelo caminho da Serra dos Três Anjos, limitando-se com a gleba de Ademir Baserra, daí, seguindo ao atalho o perímetro da divisa de Iahuma, donde parte obedecendo o perímetro das sesmarias "Monte Alegre" e "Engano".

Art. 3.º — VETADO

Art. 4.º — Fica criada uma Exaloria de 5.ª classe com os respectivos cargos de Coletor e Escrivão.

Art. 5.º — O Município de "São José do Piauí", constituirá Termo Judiciário da Comarca de Picos, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma de Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 6.º — A Coletoria de 5.ª Categoria e o Cartório do Registro Civil ora criados, somente serão instalados após a instalação do município.

Art. 7.º — VETADO

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, em 26 de dezembro de 1963.

2a) PETRÔNIO PORTELLA NUNES
JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Seleta, numerada, sancionada e promulgada a presente lei ao Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1963, o ano de um mil novecentos e sessenta e três.

2a) José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DO GOVERNO
GABINETE DO GOVERNADOR

N. 414/63.

Teresina, 19 de dezembro de 1963.

Senhor Presidente:

Usando de faculdade que me confere o art. 66, n. 4, e o art. 42, ambos da Constituição do Estado do Piauí, opoño veto parcial ao projeto de lei que CRIA O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A recusa de sanção incide sobre os artigos terceiro e sétimo do mencionado projeto de lei, que fixam data para a realização de eleições e dispõem sobre a instalação do Município, respectivamente.

Com efeito, os dispositivos vetados deferem para o ano de mil novecentos e sessenta e seis a realização das eleições e a consequente instalação da nova comuna.

Ora, é de evidente e notório interesse público que o município criado disponha, dentro do menor espaço de tempo possível, dos órgãos de sua própria administração democraticamente eleitos. De fato, desvinculação do que lhe deu origem, consequentemente, tem dele poder reclamar e de que necessita para o seu desenvolvimento, seria verdadeira anomalia, além de grave injustiça, privá-lo por muito tempo de sua autonomia, expressa através da realização de eleições.

Por outro lado, o regime democrático em que vivemos impõe, a par de constante vigilância, consultas periódicas à vontade popular, de onde emana todo o poder, nos prechos termos da Constituição federal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta e distinta consideração.

2a) PETRÔNIO PORTELLA NUNES
Governador do Piauí

Exmo. Sr.
João Climaco d'Almeida
DD. Vice Governador e Presidente da Assembleia Legislativa LOCAL.

LEI N. 2528 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a garantir obrigações e serem contraídas pela Empresa "AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. AGESPISA", em organização, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Tenho saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir solidariamente as obrigações a serem contraídas pela Empresa "AGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. — AGESPISA", em organização, por força da operação de abertura de crédito a ser contratada com o Banco do Nordeste do Brasil S. A., no montante de US\$339.638,00 (trezentos e trinta e nove mil e sessenta e três dólares e oitenta e oito centavos), convertíveis à taxa de câmbio em vigor na data da utilização do crédito, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a juros não excedentes de 2 e 3/4% (dois inteiros e três quartos por cento) ao ano comissões e outras condições de praxe.

Art. 2.º — A importância oriunda da abertura de crédito, referida no artigo anterior, é originária do repasse da operação creditícia contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e destina-se ao financiamento dos serviços de água da cidade de Teresina, deste Estado.

Art. 3.º — Para efetivação da garantia de que trata o artigo 1.º fica o Poder Executivo igualmente autorizado a emitir apólices de polígrafo de impostos, taxas e quaisquer dívidas fiscais, estaduais, um montante correspondente, em cruzeiros, a US\$ 1.754.004,30 (um milhão e setecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos de dólar) convertíveis à taxa de câmbio em vigor na data da utilização do crédito pela Empresa AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. — AGESPISA.

§ 1.º — Para o exercício do poder liberatório das apólices, será criado um comitê pelo Estado, mediante simples aprovação do Poder Executivo, tendo as repartições arrecadadoras, independentemente de qual

que, formalidade especial, procedimento administrativo ou judicial.

§ 2.º — As apólices terão o valor nominal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma e serão assinadas pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado das Finanças.

§ 3.º — As apólices, quando lançadas em circulação, na forma da disposição do art. 4.º, vencerão juros de 6% (seis por cento) ao ano, resgatáveis imediatamente.

§ 4.º — O resgate das apólices far-se-á de acordo com o que prevê o parágrafo 1.º deste artigo. As apólices não lançadas em circulação serão devolvidas ao Poder Executivo quando da liquidação total da operação a que garantem.

Art. 4.º — As apólices de que trata o artigo anterior serão canceladas no Banco do Nordeste do Brasil S. A., ficando este expressamente autorizado a lançá-las em circulação no caso de inadimplimento de obrigações decorrentes do contrato referido no artigo primeiro.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao exercício de 1964 crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e a incluir, nos orçamentos dos exercícios de 1965 a 1973, inclusive, em parcelas que possam satisfazer os compromissos previstos para cada um destes exercícios, verbas no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos milhões de cruzeiros). Essas verbas destinam-se à amortização do principal, despesas de juros e comissões, bem como a custear os gastos com a confecção das apólices.

Art. 6.º — Fica também a Empresa "AGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. — AGESPISA", autorizada a contratar a operação referida no art. 1.º desta lei, no montante de US\$339.638,00 (trezentos e trinta e nove mil e sessenta e três dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos de dólar), convertíveis à taxa de câmbio em vigor na data da utilização do crédito.

§ 1.º — Fica igualmente a Empresa "AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. — AGESPISA", autorizada a vincular ao pagamento da dívida, até sua total liquidação as taxas provenientes dos serviços financiados.

§ 2.º — Na assinatura do contrato de que trata este artigo, bem como nos atos subsequentes dele decorrentes, a Empresa "AGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. — AGESPISA", será representada por sua diretoria em exercício.

§ 3.º — A Empresa "AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. — AGESPISA" — em organização, deverá antes de contratar a operação de que trata o artigo 1.º, arquivar seus atos constitutivos, na Junta Comercial do Estado.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de dezembro de 1963.

PETRÔNIO PORTELLA NUNES
JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Seleta, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e três.

JOSÉ GAYOSO FREITAS
Chefe do Gabinete Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

tendo em vista o que consta do processo n.º 6.286/63, do Departamento de Administração Geral, e ofício n.º 202/63, da Procuradoria Geral da Justiça.

RESOLVE promover por antiguidade de acordo com o art. 78, n.º 6 combinado com o parágrafo único do art. 98, da Constituição Estadual, JOSÉ RIBAMAR DOS REIS, do cargo de Promotor Público, de 3.ª categoria da comarca de Barras de 3.ª entrância, a cargo de Promotor Público de 4.ª categoria, da comarca desta Capital, de 4.ª entrância, que se acha vago, em virtude de promoção de respectivo titular.

Palácio do Governo em Teresina: 11-10-63.

2a) Petrônio Portella Nunes

José Camillo da Silveira Filho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Piauí, faço ciente pelo presente a quem interessar possa, que o Bel. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS requereu sua inscrição provisória no "Quadro" da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, podendo ser oposta qualquer impugnação dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Piauí, em Teresina: 26 de dezembro de 1963.

Ana Amélia do Rêgo Monteiro
Oficial da Secretaria

Diário Oficial

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. DO BRASIL

Director: Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXIII — 75.º da República N.º 98 — TERESINA — Quinta-feira, 19 de Dezembro de 1963

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 534 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

CONCEDE EXAME ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 66, n.º 2, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que em diversos colégios estaduais o início das aulas só se verificou em fins de março último;

CONSIDERANDO que as aulas se prolongaram até o mês de julho, verificando-se que numerosos alunos, residentes no interior do Estado, foram compelidos, por razões econômicas, a regressar aos lares;

CONSIDERANDO que as deficiências no funcionamento de energia elétrica prejudicaram o normal funcionamento das aulas do turno noturno;

CONSIDERANDO petição que foi apresentada ao Chefe do Executivo da parte das interessadas;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Comissão de Educação e Cultura;

DECRETA

Art. 1.º — Fica concedido exame especial aos alunos dos cursos de ensino médio, ministrados pelo Governo do Estado que tenham tido faltas de 01 (um) ou 02 (dois) dias de aulas, durante o presente ano letivo.

Parágrafo Único — Os exames referidos verificar-se-ão na primeira quinzena de fevereiro vindouro.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 1963.

Petrônio Portella Nunes
Paulo da Silva Freitas

DECRETO N.º 533 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera a Divisão Policial do município de Conceição do Canindé.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 66, n.º 2, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei n.º 2.330, que altera a Divisão Policial do município de Conceição do Canindé;

DECRETA

Art. 1.º — Fica a Divisão Policial do município de Conceição do Canindé, organizada da seguinte forma:

1.º DISTRITO: — Sede: CONCEIÇÃO VELHA, compreendendo ainda os lugares Buquinhão, Recanto, Umbú, Juazeiro, Campos, Barã, Piraí, Santa Bárbara, Bom Sucesso e Lavagem.

2.º DISTRITO: Sede: VOLTA, compreendendo ainda os lugares Bom Jardim e Canindé, Alagoinha, Boqueirão, São Benedito, Alto e Povoação.

3.º DISTRITO: Sede: SÃO FRANCISCO, compreendendo ainda os lugares Capim Grosso, Paracati, Mucambo e Seridãozinho.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 1963.

Petrônio Portella Nunes
José Camillo da Silveira Filho

DECRETO N.º 532 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de anteprojeto de regulamento do regimento interno do IAPEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 66, n.º 2, da Constituição do Estado e tendo em vista a urgência da elaboração do anteprojeto de regulamento do regimento interno do IAPEP;

DECRETA

Art. 1.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho a ser instalado na Caixa Beneficente dos Servidores do Estado do Piauí, com a incumbência de elaborar os anteprojeto de regulamento do regimento interno que deverá ser submetido à aprovação da Lei de criação do IAPEP, promovendo todos os estudos necessários, inclusive relativos aos salários, horas, prêmios e benefícios em todo o Estado e tomar as demais medidas necessárias à sua instalação.

Art. 2.º — São designados para integrar o Grupo de Trabalho do Estado do Piauí: o Bel. Haroldo Borges, Presidente da Caixa, que exercerá o cargo de Presidente e ainda o Bel. Bruno Coelho Machado, Pesquisador da Caixa Beneficente, o Bel. Emílio Baillio de Silva, Consultor Jurídico da Secretaria de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria e Comércio e Wany Castro Lopes de Carvalho, Estatístico da Secretaria de Educação, como membros.

Art. 3.º — No prazo de 90 dias a partir da data de instalação, o Grupo de Trabalho apresentará relatório acompanhado dos projetos de regulamento e regimento que deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo da Caixa e, aprovado pelo Governo do Estado.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 1963.

JOÃO CLIMACO D'ALMEIDA
CLEANTO JALES DE CARVALHO

LEI N.º 2563 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de SÃO JOÃO DA SERRA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de SÃO JOÃO DA SERRA, com sede no atual povoado São João da Serra, que, por esta lei se eleva a categoria de cidade.

Art. 2.º — O território do município de São João da Serra, ora criado, será constituído pelas datas: CAIS, SANTA ROSA, INHUMA, ONÇA, PEDRAS, SÃO JOÃO DA PASSAGEM, BOM SUCESSO, CONCEIÇÃO (VETADO).

Art. 3.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e class. Vereadores, realizar-se-ão no primeiro domingo do mês de maio de 1964, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único — Enquanto não estiverem eleitos o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município, a administração da respectiva área caberá aos órgãos daqueles que sofreu o desmembramento territorial.

Art. 4.º — O município de São João da Serra, constituirá Termo Judiciário da Comarca de Castelo do Piauí, no qual existirá um cartório do Registro Civil na forma da lei de organização judiciária do Estado.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 1963.

PETRÔNIO PORTELLA NUNES
JOSÉ CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Solene, sumária, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dezasseis dias do mês de dezembro de 1963, às onze horas e cinquenta e três minutos.

JOSÉ GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DO GOVERNO
GABINETE DO GOVERNADOR

CÓPIA
OF. N.º 419/63
Teresina, 19 de dezembro de 1963
Sessão Presidencial

Cumpra o dever constitucional de comunicar a esta Colônia

Diário Oficial

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Director: Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXIII — 75.º da República N.º 96 — TERESINA — Segunda-feira, 16 de Dezembro de 1963

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.559 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

✓ Cria o município de Arraial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Arraial com sede no atual povoado de Campo Alegre, que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de Arraial será constituída das datas Arraial, Retiro e Mucambo, desmembradas do município de Amarante.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco Vereadores do município ora criado, realizar-se-á em 1966 juntamente com as eleições de Governador e Vice-Governador.

Art. 4.º — O município de Arraial será instalado com a posse dos eleitos, em 31 de janeiro de 1967.

Art. 5.º — Fica criada, com sede no município de Arraial, uma Coletoria de 5a. Classe.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de dezembro de 1963.

aa) João Clímaco d'Almeida
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2.554 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

✓ Cria o município de Flores do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Flores do

Art. 5.º — Fica elevado à categoria da Coletoria de 5a. classe a atual Agência dependente localizada no atual povoado "Folres".

Art. 6.º — A escola isolada existente no atual povoado "Flores" fica elevada à categoria de "Escolas Reunidas".

Art. 7.º — O município de Flores do Piauí constituirá termo judiciário da Comarca de Floriano, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma da lei de Organização do Judiciário do Estado.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de dezembro de 1963

aa) João Clímaco d'Almeida
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2.551 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1963

✓ Cria o município de Campinas do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Campinas do Piauí, com sede no atual povoado de "Campos", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de Campinas do Piauí será constituída das datas Castelo e Campo Grande e parte da data Mocambo, desmembrado do município de Simplicio Mendes, ficando com os seguintes limites: — Ao norte datas Mocambo e Campo Largo; Ao sul datas Moreira e Poções e, a oeste datas Formiga, Belmonte e Mocambo.

Art. 3.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores, realizar-se-ão noventa (90) dias após a publicação da presente lei com a posse dos eleitos trinta (30) dias após o pleito.

Art. 4.º — Fica elevado à categoria de Exatoria de 5a. classe a atual Agência dependente do povoado Campos.

Art. 5.º — Fica elevado à categoria de Escolas

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2555 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito suplementar de Cr\$
4 300 000 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), em reforço à dotações orçamentárias vigentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), em reforço à dotações orçamentárias vigentes.

1 — PODER LEGISLATIVO

1.10 — Assembléia Legislativa
Despesas Ordinárias
VERBA 1-0-00 — Custeio
Conservação — 1-1-00 Pessoal Civil

1.10.0 — Pessoal Fixo
1-1-06 — Ajuda de Custo Cr\$ 3.250.000,00

1-11 — SECRETARIA DA ASSEMBLEIA

1.11.0 — Pessoal Fixo
1.11.3 — 1-3-00 — Material de

Consumo e de Transfomação
1-3-01 — Artigo de Expediente 500.000,00
1-3-03 — Material de Limpeza 200.000,00
1.11.5 — 1-5-00 Serviço de Terceiros 350.000,00
1-5-09 — Publicações
Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 1963

aa) João Climaco d'Almeida
Cleanto Jales de Carvalho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2549 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de "Isaías Coêlho" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Isaías Coêlho, com sede no atual povoado "Tamboril", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de Isaías Coêlho será constituída das datas Limoeiro e Feijões, desmembrados do município de Simplicio Mendes, ficando assim os seus limites: Ao Norte com as datas Campo Largo e Campo Grande; ao Sul com o

município de Conceição do Canindé; A Leste com os municípios de Jaicós e Itainópolis, e a Oeste com as datas Campo Grande e Moreira.

Art. 3.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores, realizar-se-ão noventa (90) dias após a publicação da presente lei com a posse dos eleitos trinta (30) dias após o pleito.

Art. 4.º — Fica elevado à categoria de Exatonia de 5a. classe a atual Agência dependente localizada no atual povoado "Tamboril".

Art. 5.º — A atual Escola Isolada do povoado Tamboril fica elevada a categoria de Escolas Reunidas, com a denominação de MOURA FE.

Art. 6.º — O município de Isaías Coêlho constituirá Termo Judiciário da Comarca de Simplicio Mendes, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de dezembro de 1963

aa) João Climaco d'Almeida
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2524 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito especial de Cr\$ 305.994,30 (trezentos e cinco mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 305.994,30 (trezentos e cinco mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos), para fazer face aos seguintes pagamentos:

JOAO MOURA DA CUNHA
(Aux. de Fiscal de Rendas)

Diferença de vencimentos e gratificação adjicional. Ref: Cr\$ 17.365,00
ante ao segundo semestre de 1962

BERNARDO PONTES RIBEIRO DE MELO
(Major Aposentado da Polícia Militar do Estado)

Diferença de vencimentos, no período de 11.7.58 a 31.12.1961 288.629,30

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 1963.

JOAO CLIMACO DE ALMEIDA
CLEANTO JALES DE CARVALHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2569 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

Transfere para o Município de S. Félix do Piauí, partes da Data "Areias", do Município de Valença do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Na conformidade da Resolução n.º 12, de 20 de novembro de 1960, da Câmara Municipal de Valença do Piauí, ficam transferidas para o município de S. Félix do Piauí, partes da Data "Areias", daquele Município, obedecendo à seguinte divisão:

— Partido de cruzamento do rio São Francisco com a Data Buriti São

— o rio das Areias, segue por este rio até sua foz no rio São Francisco.



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.553 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de "DEMerval LOBÃO" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de DEMERVAL LOBÃO, desmembrado do de Teresina, tendo como sede o atual povoado "MORRINHOS", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município será constituída pela Data "Olho D'água", em quase sua totalidade, e partes das Datas "São Francisco", "Água Fria", "Bom Jesus da Piedade" e "Espírito Santo", com os seguintes limites:

Com o município de Teresina: partindo do cruzamento da linha estabelecida pelo marco da Lagoa e o da Vitória (Lei nr. 147 de 15/12/1938) com a linha demarcatória das Datas "Bom Jesus da Piedade", com "Bom Jardim", seguir pela linha demarcatória destas Datas e ainda "Espírito Santo" com "Boa Vista e "Brejo", até atingir o marco do Canto da Data "Brejo", situado na extremidade ocidental da gleba "Candeia", de marcada na data "Espírito Santo"; daí, segue por um alinhamento reto até o marco denominado Baixa do Jatoá, encravado no canto sudeste da Data "Bom Jardim"; daí prossegue pela linha perimetral das datas "Bom Jardim", Salobre e "São José do Junco" com as datas "Espírito Santo" e Olho d'água" até atingir a margem esquerda do rio Poti; daí, continua pelo talvegue do rio Poti à montante até defrontar, à sua margem direita, com o marco das Extremas, ponto de junção das datas "Formosa" e "São Francisco"; daí, segue pelo limite destas até a sua intersecção com a linha geodésica determinada pela foz do rio Gameleira e o lugar Caranguejo (Lei nr. 147, de 15.12.1938); Como o município de Altos: da intersecção anteriormente mencionada segue em direção sul, pela linha geodésica supracitada, até a foz do rio Gameleira; — Com o Município de Beneditinos; pelo alinhamento reto ligando o marco situado à margem esquerda do rio Poti, na defrontação da foz do rio Gameleira, ao marco da Lagoa, encravado a dois quilômetros ao Norte da Casa da Fazenda Lagoa; daí, prossegue pelo alinhamento reto estabelecido por este marco e o da Vitória (Lei nr. 147, de 15.12.1938), até o seu cruzamento com a linha demarcatória das datas "Bom Jesus da Piedade" com "Bom Jardim", ponto de partida desta descrição.

Art. 3.º — O patrimônio do município de DEMERVAL LOBÃO será constituído de 150 (cento e cinquenta) hectares de terras doados pela Prefeitura de Teresina (Lei nr. 949, de 16/out/1963, publicada no D. O. de 31.10.1963).

Art. 4.º — As eleições para os cargos de Prefeitos Vice-Prefeito e 5 (cinco) Vereadores do Município recém-criado, realizar-se-ão em 1966, simultaneamente com as de Governador e Vice Governador do Estado, e a instalação dar-se-á com a posse dos eleitos no dia 31 de janeiro de 1967.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário

a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de dezembro de 1963.

João Climaco D'Almeida
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas

Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 2550 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1863

Cria o município de Santo Inácio do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Santo Inácio do Piauí, com sede no atual povoado de "Brejo de Santo Inácio", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de Santo Inácio do Piauí será constituído das datas Campo Largo e partes das datas Mocambo e Formosa, desmembradas do município de Simplicio Mendes, ficando assim os seus limites: — ao norte com os municípios de São José do Peixe, Oeiras e Santa Cruz do Piauí; ao Sul com as datas Limoeiro, Campo Grande e Castelo; a leste com os municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis; a oeste parte da data Mocambo que fica a direita de uma linha divisória partindo as divisões das datas Campo Largo e Castelo nos limites com a data Mocambo que segue até quilômetro 66 da rodovia Simplicio Mendes — Oeiras, e parte da data Formosa que fica a direita de uma linha divisória que partindo do quilômetro 66 da rodovia Simplicio Mendes — Oeiras segue até os limites com o município de São José do Peixe.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) vereadores, realizar-se-á noventa (90) dias após a publicação lei com a posse dos eleitos trinta (30) dias após o pleito.

Art. 4.º — Fica elevado à categoria de Exatoria de 5ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado Brejo de Santo Inácio.

Art. 5.º — A atual Escola Isolada do povoado Brejo de Santo Inácio, será elevada à categoria de "Escolas Reunidas".

Art. 6.º — O município de Santo Inácio, constituirá Termo Judiciário da Comarca de Simplicio Mendes, no qual existirá um Cartório do registro civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 1963.

João Clímaco D'Almeida
Cleanto Jales de Carvalho
Paulo da Silva Ferraz

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2552 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de Miguel Leão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Miguel Leão, com sede no atual povoado de Paraíso, que por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do Município ora criada, desmembrada dos municípios de Aguilândia e São Pedro do Piauí, será constituída de partes das datas Cruz do Piauí e São José do Mombacho, desmembradas do município de Aguilândia e São Francisco do município de São Pedro do Piauí.

Art. 3.º — O Município de Miguel Leão, desmembrado dos municípios de Aguilândia e São Pedro do Piauí, terá os seguintes limites: Parte do quilômetro 79 da rodovia BR-52—Teresina a Piauí e afluente desaguando a base da Serra do Guajá, pelo lado direito, rumo Oeste, até encontrar os limites do Município de São Pedro do Piauí com o de Aguilândia que o são também das datas São José do Mombacho e São Francisco, nas proximidades do Ribeirão Tinguá, pela linha divisória entre essas duas datas, segue-se pela direita até um ponto de qual se possa traçar uma reta entre as propriedades "Carneiros" e "Carpias" que leve ao primeiro canto de uma data, propriedade de outros reis, partindo desse ponto, com deflexão para a direita, prosseguindo até encontrar o caminho Santo Antônio, de onde, outra vez, rumo Norte, segue-se até o limite de Teresina; por este, segue-se até a margem direita da rodovia BR-52, por cuja margem vai o quilômetro 79, ponto de partida, fechando-se, assim, a linha perimetral do novo Município.

Art. 4.º — O Patrimônio do Município a ser criado, será constituído de 100 (cento e cinquenta) hectares de terras doado pela firma Comércio Indústria Agrícola Ltda.

Art. 5.º — Fica elevada à categoria de Escolas Reunidas, a atual escola de Paraíso, que passa a denominar-se Escolas Reunidas.

Art. 6.º — Fica elevada à categoria de Escola de 5.ª classe, a atual Agência de combate da povoado Paraíso.

Art. 7.º — O Município de Miguel Leão será instalado no dia 30 (trinta) de dezembro de 1963, devendo as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do Município recém-criado realizarem-se no dia 15 de março de 1964 e a posse dos eleitos, dar-se-á 30 dias após as eleições.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 1963.

JOÃO CLÍMACO D'ALMEIDA

JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

a) JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2553 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.023.799,30 (hum milhão vinte e três mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos) para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 1.023.799,30 (hum milhão vinte e três mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos) para pagamento abaixo especificado:

R. LAPA & CIA — GRAFICA ESPERANÇA
Material fornecido ao Estado, exercício de 1962 CR\$ 1.019.683,00
EURICO DE LOBÃO VERAS
(2.º Escrivão da Extensão Estadual de União)
Utilização adicional ao período de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1962 4.116,39
Cr\$ 1.023.799,39

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 1963.

JOÃO CLÍMACO D'ALMEIDA
CLEANTO JALES DE CARVALHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete do Governador do Estado, aos dois de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e três.

a) JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2559 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre o crédito especial de Cr\$ 275.034,30 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 275.034,30 (duzentos e setenta e cinco mil e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos) para pagamento de diferença de vencimentos, gratificação de natal e adicional, ao Contador de Fazenda, Apontado FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO RODRIGUES, de acordo com o mandato de segurança sob n.º 387, de 07 de agosto de 1961.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 1963.

JOÃO CLÍMACO D'ALMEIDA
CLEANTO JALES DE CARVALHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

JOSE GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

tendo em vista o que consta do processo n.º 2.748/63, do Departamento de Administração Geral.

RESOLVE de acordo com o art. 108, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei n.º 2.277, de 22.2.62, conceder aposentadoria a LOURENÇO JOSE DOS SANTOS, no cargo de Oficial de Justiça, padrão J, da comarca de Floriano, de 4a. entrância, com proventos mensais de Cr\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta cruzeiros), constante da Resolução n.º 224/63, do Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo, em Teresina, 11 de julho de 1963.

aa) Petrônio Portella Nunes

José Camillo da Silveira Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

tendo em vista o que consta do processo n.º 6.438/62, do Departamento de Administração Geral.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 108 alínea e da Lei n.º 2.277, de 22 de fevereiro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado), a Delfina Sobreira de Queiroz, no cargo da classe R da carreira de Professor Primário, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, lotado nas Escolas Reunidas "Professor Lourenço Filho", de Santa Filomena, com os proventos mensais de Cr\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos cruzeiros), inclusive 20% de gratificação adicional, constantes da Resolução n.º 390/63, do Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo, em Teresina, 15 de 10 de 1963.

João Clímaco de Almeida
Paulo Ferraz



PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.533 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de Monsenhor Gil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Monsenhor Gil, desmembrado do Município de Teresina, tendo como sede o atual Povoado de Natal, que pela presente Lei se eleva a categoria de cidade, conforme permissão da Câmara Municipal de Teresina, constante da Resolução n.º 107, de 20 de fevereiro de 1963 (Diário Oficial de 16.VII.63).

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, será constituída das Datas Boa Vista e Curral de Pedras; em quase suas totalidades e parte das Datas Gado Bravo, Vaca Morta, Brejo, Bom Jardim, Serra, Malhada Alta, Santo Antonio, Cruz do Paiva, São José do Mucambo e Todos os Santos.

Parágrafo Único — Descrição dos limites. 1 — Com o Município de Teresina: Por uma reta ligando o marco Buriti d'Anta ou Lagoa do Faveiral, situado nos limites de Teresina — Palmeirais ao marco de conto da Data Brejo, situado na extremidade ocidental da Gleba "Candeia", demarcada na Data Espírito Santo. Partindo do marco anterior, segue pela linha perimetral das Datas Brejo, Boa Vista e Bom Jardim com as Datas Espírito Santo e Bom Jesus da Piedade, até atingir a linha geodésia determinada pelos marcos Lagoa e Vitória (Lei n.º 147, de 15.XII.1938). 2 — Com o Município de Beneditinos: Pela linha anteriormente citada e seu prolongamento até alcançar o riachão de São Domingos, também conhecido por riacho das Melancias; prosseguindo pelo curso deste riacho à montante até o marco das Melancias à sua margem direita. 3 — Com o Município de Barro Duro: Partindo do marco anterior; segue pelo curso do mesmo riacho das Melancias, até o seu cruzamento com a linha perimetral da Data Cruz do Paiva. 4 — Com o Município de Água Branca: Continuando pelo curso do riacho das Melancias, segue até atingir, à sua margem esquerda; na altura do lugar Três Riachos; o marco estabelecido pelo prolongamento da linha geodésia, determinada pelo marco Paraíso e a bifurcação das entradas Teresina — São Pedro do Piauí com a do Paraíso; daí, segue pelo referido prolongamento até atingir a bifurcação das entradas citadas. 5 — Com o Município de Agricolândia: Partindo do ponto anterior, segue até o marco do Paraíso; situado a dois quilômetros ao norte da casa do Sítio Paraíso; daí, segue pela reta que liga o marco Paraíso ao marco Ponte de Pedras; até o cruzamento com a linha perimetral da Data Vaca Morta. 6 — Com o Município de São Pedro do Piauí: Pela reta última citada; do seu cruzamento com a data Vaca Morta até o marco Ponte de Pedras, situado na quadrijunção das Datas Todos os Santos, Tórres e Conceição, Santa Teresa e Gado Bravo. 7 — Com o Município de Palmeirais: Do ponto anterior, segue pela linha demarcatória das Datas Santa Teresa e Gado Bravo até encontrar o marco Buriti d'Anta ou Lagoa do Faveiral, atingindo o ponto de partida.

Art. 3.º — O patrimônio do Município de Monsenhor Gil, será constituído de 150 (cento e cinquenta)

hectares de terras doadas pela Prefeitura Municipal de Teresina, conforme a Lei n.º 949, de 16 de outubro de 1963 (Diário Oficial de 31/X/1963).

Art. 4.º — As eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e 5 (cinco) Vereadores do Município criado por esta Lei realizar-se-ão em 1966, simultaneamente com as de Governador e Vice-Governador do Estado.

Art. 5.º — O Município de Monsenhor Gil será instalado com a posse dos eleitos, a qual dar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 6.º — A Escola Isolada existente no atual Povoado Natal fica elevada à categoria de Escolas Reunidas, com a denominação de "Raimundo Pessoa".

Art. 7.º — O Município de Monsenhor Gil constituirá termo judiciário da Comarca de Teresina, no qual existirá um Cartário do Registro Civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8.º — As disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 1963

aa) João Climaco d'Almeida
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2.558 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria cargos no Quadro Único do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1.º — Ficam criados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro Único do Estado 150 cargos de Professor Primário, classe "Q", e 20 cargos de Zelandor, classe "J"; 20 cargos de Auxiliar de Disciplina e 2 cargos de Inspetor de Ensino.

Art. 2.º — Ficam, igualmente, criadas, na Tabela IV, do Quadro Único do Estado, 11 funções gratificadas de Diretor (I. P.).

Art. 3.º — Fica criado na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, independente de concurso, de Assessor Administrativo, Padrão Cr\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta cruzeiros), lotado no Departamento de Administração Geral.

Art. 4.º — Fica extinto e desde logo suprimida a função de Conferente Auxiliar, referência XXIV, da Tabela Numérica de Mensalistas da Secretaria de Estado das Finanças, lotado na Recebedoria de Teresina.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente.

a) José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil
Teresina, 2 de Dezembro de 1963

N.º 347/63

SENHOR Presidente :

PETRONIO PORTELLA NUNES — Governador do Piauí

LEI N. 2513 DE 02 DE DEZEMRO DE 1963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 1963.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2512 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei.

JOAO CLIMACO D'ALMEIDA
JOSE CAMILO DA SILVEIRA FILHO

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N. 2510 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de Novembro
de 1963.

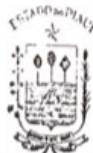
a) José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil:

LEI N.º 2537 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Diário Oficial



ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Director: Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXIII — 75.º da República N.º 92 — TERESINA — Sexta-feira, 6 de Dezembro de 1963

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.506 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

Prorroga o exercício financeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º — Fica prorrogado, por um período adicional de dois meses, contados de 1.º de janeiro a 29 de fevereiro de 1964, o exercício financeiro do Estado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí em Teresina, 29 de novembro de 1963.

aa) **Petrônio Portella Nunes**
Cleanto Jales de Carvalho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

a) **José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil**

LEI N.º 2511 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º — Fica criado o município de São Gonçalo do Piauí com sede no atual povoado "Baixa do Côco", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de São Gonçalo do Piauí será constituída das datas Gado Bravo e Canó, desmembradas do município de Regeneração.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á noventa (90) dias após a data da promulgação da presente Lei.

Art. 4.º — O município de São Gonçalo do Piauí será instalado com a posse dos eleitos, a qual dar-se-á trinta (30) dias após as respectivas diplomações.

Art. 5.º — Fica elevada à categoria de Coletoria de 5.ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado de Baixa do Côco.

Art. 6.º — A Escola Isolada existente no atual povoado de Baixa do Côco fica elevada à categoria de "Escola Reunida".

Art. 7.º — O município de São Gonçalo do Piauí constituirá termo judicial da Comarca de Regeneração, no qual existirá um Cartório do Registro Civil na forma da lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 1963.

aa) **PETRONIO PORTELLA NUNES**
JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

a) **José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil**

LEI N.º 2519 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de MANOEL EMÍDIO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º — Fica criado o município de MANOEL EMÍDIO, com sede no atual povoado Canabrava dos Félix, que por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, desmembrado do município de Bertolínia, será constituída das seguintes datas: Fazenda Grande, ex-ativo a Fazenda Pé do Morro e mais as datas São Dima, Brejo Grande, Pedra, Água Branca, Flores, Santo Rosa, Rosário, Mangabira, Lagoa Grande, Campo Alegre e Taquari.

Art. 3.º — O patrimônio do município de Manoel Emídio será constituído de 150 (cento e cinquenta) hectares de terras doadas pela Prefeitura de Bertolínia.

Art. 4.º — Fica elevado à categoria de Escolas Reunidas, a atual Escola Isolada de Canabrava dos Félix, que passa a denominar-se Escola Reunida MANOEL EMÍDIO ALVES PEREIRA DA ROCHA.

Art. 5.º — Fica criada uma extorção de 5.ª classe no atual município de Manoel Emídio.

Art. 6.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e 5 (cinco) Vereadores do novo município, realizar-se-ão 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, e a posse dos eleitos 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de dezembro de 1963.

aa) **PETRONIO PORTELLA NUNES**
JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

a) **José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil**

LEI N.º 2516 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de FRANCISCO AYRES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º — Fica criado o município de FRANCISCO AYRES com sede no atual povoado "Santo Aleixo", que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de FRANCISCO AYRES será constituída das datas Ceraíbas, Barra do Piauí, Genipapo, Sítio (VETADO), desmembradas do município de Amarante.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á noventa (90) dias após a data da promulgação da presente Lei.

Art. 4.º — O município de FRANCISCO AYRES será instalado com a posse dos eleitos, a qual dar-se-á trinta (30) dias após as respectivas diplomações.

Art. 5.º — Fica elevada à categoria de Coletoria de 5.ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado Santo Aleixo.

Art. 6.º — O município de FRANCISCO AYRES constituirá termo judicial da Comarca de Amarante, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma da lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de dezembro de 1963.

aa) **PETRONIO PORTELLA NUNES**
PORFIRIO LOPES DE OLIVEIRA

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

Diário Oficial



ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E.E. U. U. DO BRASIL

Director: Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXIII — 75.º da República N.º 90

TE RESINA

Segunda-feira, 2 de Dezembro de 1963.

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2487 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Revoga o artigo 10 da Lei n.º 2.207, de 17 de novembro de 1961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 10 da Lei n.º 2.207, de 17 de novembro de 1961.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 1963.

a) PETRONIO PORTELLA NUNES
CLEANTO JALIS DE CARVALHO

Seleda, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos doze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

(Reproduzido por incorreção)

LEI N.º 2497 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

Fixa data para eleições nos Municípios de Barreiras do Piauí, Marcos Parente e Olho D'água Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores dos Municípios de Barreiras do Piauí, Marcos Parente e Olho D'água Grande, criados pelas Leis n.ºs. 2.355, 2.351 e 2.345, todas de 05 de dezembro de 1962, respectivamente, realizar-se-ão no dia 26 de janeiro de 1964, devendo a posse dos eleitos dar-se trinta (30) dias após o pleito eleitoral.

Parágrafo Único — Em consequência deste artigo, ficam revogados o art. 4.º (in-fine) e parágrafo único da Lei n.º 2.355 de 1962, art. 3.º (in-fine) e art. 4.º da Lei n.º 2.351 de 1962 bem como o art. 3.º (in-fine) e parágrafo único da Lei n.º 2.345 de 1962.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 1963.

Petrônio Portella Nunes
Porfírio Lopes de Oliveira.

Seleda, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2514 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de "Antonio Almeida" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de "Antonio Almeida", desmembrado do município de Guadalupe, tendo como sede o povoado do mesmo nome, que pela presente Lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, será constituída de todos os limites do Distrito do povoado "Antonio Almeida" e mais todos os limites do Distrito do povoado "Pôrto Alegre", inclusive suas sedes.

Art. 3.º — O patrimônio do município de "Antonio Almeida", será constituído de 150 (cento e cinquenta) hectares, de terras doadas pelo município de Guadalupe conforme a lei n.º 24/63 de 11.11.1963.

Art. 4.º — Fica criada no novo município de "Antonio Almeida", uma Exatonia de 5a. classe, com os respectivos cargos, Exator, Escrivão e um Policia Fiscal. Fica igualmente criada uma Escola Reunida denominada "Frutuoso Silva".

Art. 5.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito, e cinco Vereadores do município ora criado, realizar-se-á 90 (noventa) dias após a data da promulgação da presente lei.

Art. 6.º — O município de "Antonio Almeida", será instalado com a posse dos eleitos a qual dar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 7.º — O município de "Antonio Almeida" constituirá termo judiciário da Comarca de Guadalupe, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 1963.

Petrônio Portella Nunes
José Camillo da Silveira Filho

Seleda, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2503 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

Suplementa dispositivo do Código Tributário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ao art. 2.º 55, após a alínea f da Lei n.º 1.479, de 1.º de dezembro de 1956 (Código Tributário do Estado) acrescenta-se o seguinte:

Diário Oficial



ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Director: Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXIV — 75.º da República n.º 3

TE RESINA

Quarta-feira, 13 de janeiro de 1964

LEI N.º 2574 DE 10 DE JANEIRO DE 1964

Revoga o art. 9.º da Lei n.º 2.494 de 27 de Novembro de 1963.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 9.º da Lei n.º 2.494, de 27 de novembro de 1963.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de janeiro de 1964.

aa) Petrônio Portella Nunes
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dez dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

a) José Gayoso Freitas — Secretário de Estado do Governo

LEI N.º 2566 DE 02 DE JANEIRO DE 1964

Cria o Município de PADRE MARCOS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º — Fica criado o município de PADRE MARCOS com sede no atual povoado Boa Esperança que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de PADRE MARCOS, será constituída das datas Boa Esperança, Canabrava, São João, parte da fazenda Capivara, tendo como limite uma linha reta partindo do lugar Lagôa do Alagadiço para Retiro, partindo daí para Cercadinho e partindo de Cercadinho para a Fazenda Serra; parte da Fazenda São Bento, tendo como limite o rio São João, começando do lugar Cancela até o lugar Carro quebrado; parte da Fazenda Serra, tendo como limite com o município de Simões, e Riacho das Pombas, desmembradas do município de Jaicós.

Art. 3.º — VETADO

Parágrafo Único — VETADO

Art. 4.º — VETADO

Art. 5.º — Fica criada, com sede no município de PADRE MARCOS, uma Coletoria de 5a. classe.

Art. 6.º — O município de PADRE MARCOS, constituirá termo Judiciário da comarca de Jaicós, no qual existirá um Cartório do Registro Civil, na forma da lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — VETADO

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de janeiro de 1964.

PETRÔNIO PORTELLA NUNES
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dois dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2503 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

Suplementa dispositivo do Código Tributário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ao art. 255, após a alínea f da Lei n.º 1.479, de 1.º de dezembro de 1956 (Código Tributário do Estado) acrescente-se o seguinte:

"g — tratando-se de açúcar, feijão, arroz, farinha de mandioca, farinha de trigo, doce, xarque, manteiga, fósforo, cimento, ferro redondo, fumo em corda, arame farpado, café, bebidas em geral, papel, cigarros, bolachas, leite em pó e outros a critério da Secretaria das Finanças, o imposto será cobrado antecipadamente".

"h — As exigências da letra G não se aplicam aos comerciantes estabelecidos, com escrita regular e inscritos nas circunscrições fiscais a que pertençam há mais de três anos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 1963.

aa) Petrônio Portella Nunes
Cleanto Jales de Carvalho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos sessenta e três.

a) José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

(REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO)

DECRETO N.º 535 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova novas tarifas para o Serviço Telefônico de Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 66, n.º 2, da Constituição do Estado e